



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 05274/12*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura de Nazarezinho - PB (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Francisco Assis Braga Júnior

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Convênio.** Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00299/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Convênio 008/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Nazarezinho- PB.*

*1.2. Objeto: transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinados à aquisição de equipamentos para o Laboratório de Análises Clínicas, pertencente ao Município de Nazarezinho, conforme descrito no Plano de Trabalho.*

*1.3. Valor: R\$ 38.694,00.*

*1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.*

A equipe técnica deste tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 30/03/12 na SES e nos dias 11/04 e 12/04/2012 na Prefeitura de Nazarezinho. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo convenente, segundo o detalhamento a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 05274/12*

1. Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;
2. Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;
3. Não aquisição dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o Laboratório Municipal, estando o próprio Nosocômio ainda em reformas, à data das inspeções empreendidas;
4. Consta no Plano de Trabalho equipamento de ultrassom no valor estimado de R\$ 135.000,00, totalmente destoante do valor total do convênio de R\$ 38.694,00;
5. Não atingimento dos objetivos do convênio, em razão da não aquisição dos equipamentos.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público de Contas, dispensando-se as notificações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR – Prefeito de **Nazarezinho**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 008/11, de tudo, dando ciência a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 05274/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05274/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Nazarezinho**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator:

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Nazarezinho, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão;
- 2) **COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 008/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
**Conselheiro Substituto**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público de Contas**